



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Cópia p/ CC JR*

## 2<sup>a</sup> VOTAÇÃO:

*Aprovado*

*Rejeitado*

*Por: LUCAS M. OSORIO*

*Em: 16/09/19*

*Presidente da Câmara*

## 1<sup>a</sup> VOTAÇÃO:

*Aprovado*

*Rejeitado*

*Por: LUCAS M. OSORIO os Presentes*

*Em: 02/09/19*

*Presidente da Câmara*

Regulamenta as Sessões Especiais de "Reunião Popular", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá aprova:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as Sessões Especiais de "Reunião Popular", conforme previsto no inciso II, do Artigo 102, da Resolução 10, de 02 de dezembro de 1993 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 2º. A Reunião Popular deverá ser dirigida pelo Presidente da Câmara ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente, nesta ordem.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Câmara, a Reunião poderá ser conduzida pela presidente da Comissão Permanente com a qual o assunto a ser abordado tenha correlação.

Art. 3º. As Sessões Especiais de "Reunião Popular", realizadas na primeira quarta-feira de cada mês, com participação dos vereadores, têm como finalidade a apresentação de demandas e sugestões da comunidade referente a determinado assunto, por meio do uso da palavra em plenário.

Parágrafo único. Caso a primeira quarta-feira do mês coincida com feriado, fica adiada a "Reunião Popular" para a segunda quarta-feira do mesmo mês.

Art. 4º. Poderão utilizar da palavra, nas Sessões Especiais de "Reunião Popular", as lideranças comunitárias que representam instituições, entidades, organizações, movimentos populares organizados ou qualquer cidadão.

Art. 5º. A inscrição, para uso da palavra nas Sessões Especiais de "Reunião Popular", deverá ser protocolada na Assessoria Administrativa da Câmara, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do dia da Reunião, mediante ofício assinado por dirigente da organização representada, ou qualquer cidadão, devendo constar a indicação do nome das pessoas, no máximo 5 (cinco), que irão usar da palavra e o assunto a ser abordado.

Parágrafo único. De posse da palavra, o inscrito deverá se ater ao assunto descrito no ofício protocolado, devendo o Presidente da Sessão cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A Mesa da Câmara terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para deferir a solicitação da “Reunião Popular”.

Art. 7º. Será aceito somente 1 (um) protocolo por “Reunião Popular”.

Art. 8º. As Sessões Especiais de "Reunião Popular" dividir-se-ão em:

I - período de explanação do assunto pelos inscrito, com duração de até 50 (cinquenta) minutos, sendo permitida a participação de até 5 (cinco) inscritos;

II - período de debates dos assuntos tratados na Reunião, com duração de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, para pronunciamentos e esclarecimentos dos Vereadores.

Art. 9º. O inscrito deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

Art. 10. Aplicam-se às Sessões Especiais de "Reunião Popular", no que couber, as demais disposições do Regimento Interno.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, 26 de agosto de 2019.

*Jorge Custodio Gervasio*  
Vereador Jorge Custódio Gervásio  
Presidente da Câmara

*José Roberto Filgueiras*  
Vereador José Roberto Filgueiras  
Vice-Presidente

*Joseli Anísio Pinto*  
Vereador Joseli Anísio Pinto  
1º Secretário